PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI N ° 2.572, DE 04 DE SETEMBRO DE 1998

SÚMULA: Revoga as Leis n°s 2.369, de 13 de setembro de 1995 e Lei n° 2.440, de 01 de outubro de 1996 e autoriza a doação de terrenos à Indústria e Comércio de Farinha de Carne F. Ramires Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam revogadas as Leis n°s 2.369, de 13 de setembro de 1995 e Lei n° 2.440, de 01 de outubro de 1996, que dispunham sobre doação de terreno à Indústria de Móveis e Ataudes Morgue Ltda. e T. Hirose e Cia Ltda.

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Indústria e Comércio de Farinha de Carne F. Ramires Ltda., estabelecida nesta cidade à rua Jurutau n° 2.465, inscrita no CGC/MF sob o n° 01.848.734/0001-98, os seguintes lotes de terras situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, para a implantação de Indústria e Comércio de Farinha de Carne e de Osso e Comércio de Cereais em Geral.

1 – Lote n° 199/198-4, com área de 2.593,15 m^2, "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n° 199/198-2, segue confrontando com o lote n° 199/198-4-2, no rumo SE64°40'NW, medindo 54,65 m, deste ponto, confrontando com o lote n° 197/C-4-3, no rumo NW70°53'SE medindo 74,46 m, e finalmente deste ponto, confrontando com o lote n° 199/198-2, no rumo NW25°20'SE, até o ponto de partida".

2 - Lote n° 197/C-4-3, com área de 139,36 m^2, "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n° 197/C-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote n° 199/198-4, no rumo SE70°53'NW, medindo 47,46 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n° 197/C-4 (Rua Dragão), no rumo NW64°40'SE medindo 54,63 m, e finalmente deste ponto, confrontando com o lote n° 197/C-2 (Rua Jurutau), no rumo SW25°20'NE, medindo 5,10 m, até o ponto de partida".

3 – Lote n° 199/198-4-1, com área de 2.732,00 m^2, "Pela frente com a rua Dragão, medindo 54,64 m; pelo lado direito, com o lote n° 199/198-4, medindo 50,00 m,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

pelo lado esquerdo, com a Rua Pássaro Preto, medindo 50,00 m, e finalmente aos fundos, com o lote nº 199/198-4-2, medindo 54,64 m".

Os lotes acima descritos foram declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, o processo judicial tramita perante a Vara Cível desta Comarca, estando o Município de Arapongas devidamente imitido na posse dos terrenos.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 1.800,00 m^2, num prazo de 24 meses.

Art. 4º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alienar os lotes de terras a terceiros, ou ainda, alterar a finalidade a que se propõe dando destinação diversa aquela autorizada, a não ser por autorização prévia e expressa do Poder Público, sob pena dos terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

Art. 5º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04de setembro de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 09/09/98
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.572, DE 04 DE SETEMBRO DE 1998

SÚMULA: Revoga as leis nºs 2.369, de 13 de setembro de 1995 e Lei nº 2.440, de 01 de outubro de 1996 e autoriza a doação de terrenos a Indústria e Comércio de Farinha de Carne F. Ramires Ltda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Ficam revogadas as leis nºs 2.369, de 13 de setembro de 1995 e Lei nº 2.440 de 01 de outubro de 1996, que dispunham sobre a doação de terreno à indústria de Móveis e Ataudes Morgue Ltda, e T. Hirose e Cia Ltda.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Indústria e Comércio de Farinha de Carne F. Ramires Lda, estabelecida nesta cidade à rua Jurutau nº 2.465 inscrita o CGC/MF sob o nº 01.848/0001-98, os seguintes lotes de terras situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, para a implantação e Indústria e Comércio de Farinha de Carne e de Osso e Comércio de Cereais em Geral.

1 - Lote nº 199/198-4, com área de 2.593,15m², "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 199/198-2, segue confrontando com o lote nº 199/198-4-2, no rumo SE 64º 40'NW, medindo 54,65m, deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-4-3, no rumo NW 70º 53'SE medindo 74,46m, e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198- no rumo NW 25º20'SE, até o ponto de partida".

2 - Lote nº 197/C-4-3, com área de 139,36m² "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/C-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 199/198-4 no rumo SE70º 53'NW, medindo 47,46 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-4 (Rua Dragão) no rumo NW64º40'SE medindo 54,63 m, e finalmente deste ponto confrontando com o lote nº 197/C-2 (Rua Jurutau), no rumo SW 25º 20'NE, medindo 5,10 m, até o ponto de partida".

3 - Lote nº 199/198-4-1 com área de 2.732,00m², "Pela frente com a rua Dragão, medindo 54,64 m; pelo lado direito, com o lote nº 199/198-4 medindo 50,00m; pelo lado esquerdo, com a rua Pássaro Preto, medindo 50,00 m, e finalmente aos fundos com o lote nº 199/198-4-2 medindo 54,64 m"

Os lotes acima descritos foram declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, o processo judicial tramita perante a Vara Civil desta Comarca, estando o Município de Arapongas devidamente imitido na posse dos terrenos.

Art. 3º - A donatária de compromete a edificar em alvenaria uma área total de 1.800,00m² num prazo de 24 meses.

Art. 4º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alienar os lotes de terras a terceiros, ou ainda, alterar a finalidade a que se propõe dando destinação diversa aquela autorizada, a não ser porventura prévia e expressa do Poder Público, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

Art. 5º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de setembro de 1998.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

194

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 09/09/1998